

Processo 1059



## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1



EXCELENTESSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 3<sup>a</sup> COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO  
FUTEBOL

Partida: Palmeiras / SP X Fluminense / RJ

Data: 03/12/2023

Competição : Campeonato Brasileiro – SÉRIE A /2023

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente a V. Exa., oferecer DENÚNCIA em face do Sr. Lucas da Silva Justen - Fluminense/RJ, artigo 254, II na CBJD, que se faz pelos fatos e fundamentos adiante descritos:

### I – DOS FATOS

Analisando, a Súmula da supracitada partida, constata-se que o Denunciado, veio a dar uma entrada com uso de força excessiva, na disputa de bola em um adversário e foi expulso direto.



## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2



Vejamos:

**“Dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulsei de forma direta o jogador nº 46, sr. lucas da silva justen, da equipe fluminense, por colocar em risco a integridade física de um adversário ao dar uma entrada por trás pisando em seu tornozelo com brutalidade. informo que o jogador atingido recebeu atendimento médico e permaneceu no jogo, e o jogador expulso deixou o campo de jogo sem oferecer resistência ”.**

Foi informado ainda que aos atletas de hidratarem foi acionado o sistema de irrigação, não causando nenhum prejuízo.  
Vejamos:

**“Informo que aos 30 minutos do 1º tempo durante a parada médica, enquanto os jogadores se hidratavam, foi acionado o sistema de irrigação do campo de jogo, não causando impacto no reinicio do jogo”**

Quanto a esse fato a Procuradoria não vislumbra nenhuma infração, visto que foi no intervalo da hidratação e não causou nenhum impacto no reinicio do jogo. Ademais, em face da grande onda calor que assola o País, fez foi esfriar o local de trabalho dos atletas e demais presentes aquele praça esportiva.

Destarte, o atleta veio a infringir o artigo 254, do CBJD.

### II – DA INFRAÇÃO

O Denunciado estar incurso nos artigo 254, II do CBJD.

#### **Art. 254. Praticar jogada violenta:**

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3



§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I — qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II — a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

## III – DO PEDIDO

Pelo exposto a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA pugna pelo recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do Denunciado para, querendo, responder aos termos nela articulados, bem como a produção dos meios de prova em Direito permitidos, para ao final, alcançar a sua CONDENAÇÃO conforme apresentado, nas penas do sobredito artigo do CBJD.

P. E. Deferimento

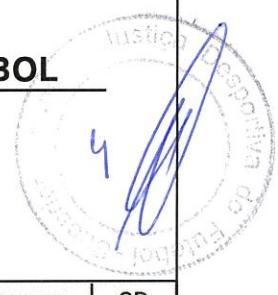
Fortaleza, 05 de Dezembro de 2023.

**MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES**

**Procurador de Justiça Desportiva do STJD**

## FICHA DISCIPLINAR

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL



#### **ATLETA**

**Nome:** LUCAS DA SILVA JUSTEN

**Inscrição CBF:** 613379

**Clube:** Fluminense FC-RJ

Artigo	Decisão	Jogo	Sessão	Processo	CD
258-A DO CBJD	ABSOLVIDO	27/08/2023	26/09/2023	846/2023	2º CD
250 DO CBJD	ABSOLVIDO.	21/11/2020	19/01/2021	696/2020	2º CD

Usuário: ANDRE LUIZ



**CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
**SÚMULA ON-LINE**

Jogo: 363

5



Campeonato: Campeonato Brasileiro - Série A/2023

Rodada: 37

Jogo: Palmeiras / SP X Fluminense / RJ

Data: 03/12/2023 Horário: 16:00 Estádio: Allianz Parque / Sao Paulo

**Arbitragem**

Árbitro:	Braulio da Silva Machado (FIFA / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Árbitro Assistente 1:	Kleber Lucio Gil (MTR / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Árbitro Assistente 2:	Alex dos Santos (AB / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Árbitro:	Luiz Augusto Silveira Tisne (AB / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Assessor:	Antonio Pereira da Silva (CBF / GO)	
Quinto Árbitro:	Anderson Jose de Moraes Coelho (AB / SP)	
Delegado Local:	Víctor Andre Rodriguez Ballesteros (FD / SP)	
VAR:	Pablo Ramon Goncalves Pinheiro (VAR-FIFA / RN)	
AVAR2:	Thayslane de Melo Costa (FIFA / SE)	
Observador de VAR:	Giuliano Bozzano (CBF / MG)	
AVAR:	Cleriston Clay Barreto Rios (MTR / SE)	

**Cronologia**

1º Tempo			2º Tempo		
Entrada do mandante:	15:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	17:04
Entrada do visitante:	15:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	17:05
Início 1º Tempo:	16:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	17:07
Término do 1º Tempo:	16:52	Acréscimo:	7 min	Término do 2º Tempo:	17:59
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0			Acrédito: 7 min		
			Resultado Final: 1 X 0		

**Relação de Jogadores**

Palmeiras / SP					Fluminense / RJ						
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF	Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
21	Weverton	Weverton Pereira da Silva	T(g)	P	169050	1	Fabio	Fabio Deivson Lopes ...	T(g)	P	129292
2	Marcos Rocha	Marcos Luis Rocha Aquino	T	P	176390	5	Alexsander	Alexsander Cristhian ...	T	P	652450
8	Ze Rafael	Jose Rafael Vivian	T	P	330886	9	John Kennedy	John Kennedy Batista ...	T	P	580701
9	Endrick	Endrick Felipe Morei ...	T	P	691597	15	Yony Gonzalez	Yony Alexander Gonza ...	T	P	646477
12	Mayke	Mayke Rocha de Oliveira	T	P	312950	16	Diogo Barbosa	Diogo Barbosa Mendanha	T	P	339876
15	Gustavo Gome	Gustavo Raul Gomez P ...	T	P	633571	17	Leo Fernandez	Leonardo Cecilio Fer ...	T	P	816849
19	Breno	Breno Henrique Vasco ...	T	P	389378	29	Thiago Santos	Thiago dos Santos	T	P	293712
22	Joaquim Pi ...	Joaquin Piquerez Moreira	T	P	725766	44	David Braz	David Braz de Olivei ...	T	P	168008
23	Raphael Veiga	Raphael Cavalcante Veiga	T	P	308405	45	Lima	Vinicius Moreira de Lima	T	P	403112
26	Murilo	Murilo Cerqueira Paim	T	P	392224	46	Justen	Lucas da Silva Justen	T	P	613379
27	Richard Rios	Richard Rios Montoya	T	P	672172	55	Daniel	Daniel Sampaio Simoes	T	P	308495
42	Marcelo Lomba	Marcelo Lomba do Nas ...	R(g)	P	157264	22	Pedro Rangel	Pedro Felipe de Fari ...	R(g)	P	603057
6	Vanderlan	Vanderlan Barbosa da ...	R	P	554444	7	André	André Trindade da Co ...	R	P	535518
13	Luan Garcia	Luan Garcia Teixeira	R	P	307406	8	Martinelli	Matheus Martinelli Lima	R	P	517552
14	Artur	Artur Victor Guimaraes	R	P	419646	11	Keno	Marcos da Silva Franca	R	P	375634
18	Lopez	Jose Manuel Alberto Lopez	R	P	773040	13	Felipe And ...	Felipe de Andrade Vieira	R	P	552012
30	Jailson	Jailson Marques Siqueira	R	P	407095	18	Lelê	Leanderson da Silva ...	R	P	511220
32	Gustavo Ga ...	Gustavo Garcia dos Santos	R	P	501573	28	ARTHUR	Arthur Wenderrosky S ...	R	P	622332
34	Kaiky	Kaiky Marques Naves	R	P	554334	32	Isaac	Isaac Rodrigues de Lima	R	P	689146
35	Fabinho	Fabio Silva de Freitas	R	P	547222	35	João Neto	João Batista da Cruz ...	R	P	598606
37	Kevin	Kevin Santos Lopes d ...	R	P	614961	37	Giovanni	Giovanni Manson Ribeiro	R	P	541297
40	Jhon Jhon	Jhonian dos Santos Rosa	R	P	633579	39	Kauã Elias	Kauã Elias Nogueira	R	P	691674
41	Estevão	Estevao Willian Alme ...	R	P	610706	47	Rafael Mon ...	Rafael Monteiro Reis	R	P	621864

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Confederação Brasileira de Futebol

Publicação da Súmula: 03/12/2023 19:00

Emissão deeta via: 03/12/2023 19:00

Página 1/3



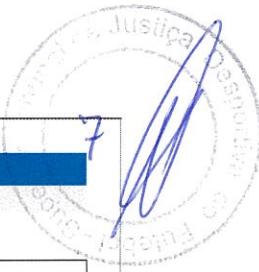
Comissão Técnica							
Palmeiras / SP				Fluminense / RJ			
Técnico:	Abel Fernando Moreira Ferreira	Técnico:	Fernando Diniz Silva				
Assistente Técnico:	João Miguel Barreto Martins	Assistente Técnico:	Eduardo Maciel De Barros				
Médico:	Pedro Augusto Pontin	Médico:	Wagner Bertelli				
Treinador De Goleiros:	Vitor Ilídio Castanheiras Penas	Médico:	Jorge Lopes De Souza Costa				
Preparador Físico:	Marco Aurelio Schiavo Reis	Preparador Físico:	Marcos De Seixas Correa				
Massagista:	Rodrigo De Alencar Bonfim	Fisioterapeuta:	Roberto Schmidt Tupinamba Fernandes De Sa				

Gols					Equipe
Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
29:00	1T	19	NR	Breno Henrique Vasconcelos Lopes	Palmeiras/SP

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos					Equipe
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
17:00	1T	15	Gustavo Raul Gomez Portillo	Motivo: A2.1. Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Por reclamar de forma acintosa contra as decisões da arbitragem.	Palmeiras/SP
28:00	2T	18	Leanderson da Silva Genesio	Motivo: A1.24. Outro motivo (somente neste caso, abriria um campo livre para o árbitro digitar o que quiser) - Por conduta antidesportiva ao empurrar um adversário no momento em que o jogo estava paralizado.	Fluminense/RJ
31:00	1T	45	Vinicius Moreira de Lima	Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola.	Fluminense/RJ

Cartões Vermelhos					
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
9:00	2T	46	Lucas da Silva Justen - Fluminense/RJ	Motivo: V2.7. Dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulsei de forma direta o jogador nº 46, sr. lucas da silva justen, da equipe fluminense, por colocar em risco a integridade física de um adversário ao dar uma entrada por trás pisando em seu tornozelo com brutalidade. informo que o jogador atingido recebeu atendimento médico e permaneceu no jogo, e o jogador expulso deixou o campo de jogo sem oferecer resistência.	Fluminense/RJ



### Ocorrências / Observações

Nada houve de anormal

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

Acréscimos motivados por substituições, atendimento e retirada de atletas supostamente lesionados pelo carro maca, reposição de bola em jogo, parada médica, checagens e revisões var.

### Observações Eventuais

Informo que aos 30 minutos do 1º tempo durante a parada médica, enquanto os jogadores se hidratavam, foi acionado o sistema de irrigação do campo de jogo, não causando impacto no reinício do jogo.

### Relatório do Assistente

Nada a relatar.

### Substituições

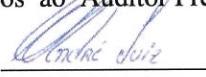
Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
45:00	INT	Fluminense/RJ	7 - André Trindade da Costa Neto	44 - David Braz de Oliveira Filho
45:00	INT	Fluminense/RJ	11 - Marcos da Silva Franca	17 - Leonardo Cecilio Fernandez L...
13:00	2T	Fluminense/RJ	8 - Matheus Martinelli Lima	55 - Daniel Sampaio Simoes
14:00	2T	Palmeiras/SP	6 - Vanderlan Barbosa da Silva	22 - Joaquin Piquerez Moreira
21:00	2T	Fluminense/RJ	18 - Leanderson da Silva Genesio	15 - Yony Alexander Gonzalez Copete
24:00	2T	Palmeiras/SP	18 - Jose Manuel Alberto Lopez	9 - Endrick Felipe Moreira de So...
24:00	2T	Palmeiras/SP	40 - Jhonatan dos Santos Rosa	19 - Breno Henrique Vasconcelos L...
39:00	2T	Palmeiras/SP	14 - Artur Victor Guimaraes	12 - Mayke Rocha de Oliveira
39:00	2T	Palmeiras/SP	35 - Fabio Silva de Freitas	8 - Jose Rafael Vivian
39:00	2T	Fluminense/RJ	32 - Isaac Rodrigues de Lima	29 - Thiago dos Santos



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
PÁGINA 1

Aos 05 de dezembro de 2023 faço estes autos  
conclusos ao Auditor Presidente.



Secretário

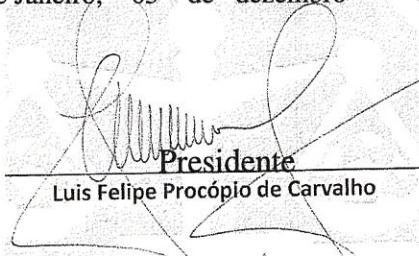


1. Recebo a Denúncia
2. Nomeio Relator o Dr. CLÁUDIO DINIZ

Designo o dia 14 / dezembro / 2023 para sessão de instrução e julgamento.

3. Proceda a Secretaria os autos de comunicação cabíveis.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

  
Presidente  
Luis Felipe Procópio de Carvalho



DA: 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar  
PARA: FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PARA: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB  
RIO DE JANEIRO, 05/12/2023

**OFÍCIO 093/2023**

Esta 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar, julgará na **quinta-feira, dia 14 de dezembro de 2023, às 10:00**, no Plenário do S.T.J.D., sito na Rua Uruguaiana 55 - 10º andar - Rio de Janeiro - RJ, o(s) seguinte(s) denunciado(s).

**PROCESSO Nº 1059/2023** - Jogo: Palmeiras (SP) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 03 de dezembro de 2023 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Lucas da Silva Justen ( ATLETA ), Fluminense-RJ, incurso no Art. 254,II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**

Fica(m) o(s) supramencionado(s) de acordo com o disposto nos Arts. 45; 46 e 51-A do CBJD, citado(s) e intimado(s) para sessão de instrução de julgamento.

**IMPORTANTE:**

Que seu defensor seja cadastrado no sistema eletrônico a fim de habilitá-lo para intervir no processo, até o final e em qualquer grau de jurisdição, conforme dispõe art.30 do CBJD;

Caso haja interesse de participar do julgamento, que se realizará por vídeo conferência/ou presencialmente , a parte deverá encaminhar petição com solicitação de defesa oral e prova que pretenda produzir, **no prazo de 24h**, para que as devidas providências sejam adotadas,(incluindo o e-mail que será utilizado, para o recebimento do convite eletrônico para sua participação);

As petições de solicitação de defesa oral, bem como defesa escrita ou qualquer prova que pretenda produzir, deverão ser encaminhadas, no prazo legal, para o secretário da respectiva comissão disciplinar, ( 1<sup>a</sup> CD - thomaz.carvalho@cbf.com.br ; 2<sup>a</sup> CD - claudia.mercuri@cbf.com.br ; 3<sup>a</sup> CD - andre.barbosa@cbf.com.br ; 4<sup>a</sup> CD - julyane.barros@cbf.com.br ; 5<sup>a</sup> CD - gabriela.moreira@cbf.com.br ; 6<sup>a</sup> CD - anna.alves@cbf.com.br

**Não serão aceitas solicitações via WhatsApp.** O resultado da presente sessão de julgamento será encaminhada às respectivas Federações , bem como disponibilizados no site do STJD



<https://www.stjd.org.br/>

**As provas de vídeo deverão ser encaminhadas através de link - as provas por Mp4 não são compatíveis com o processo eletrônico.**

O sistema de vídeo conferência utilizado é o **ZOOM**.

Favor cientifica seu(s) filiado(s)  
Atenciosamente

Andre Luiz Barbosa da Silva

Secretário



### **3ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.**

#### **ATA DE RESULTADO - 096/2023**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 14 de dezembro de 2023, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO	Presidente
X		X	CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ	Auditor(a)
X			ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT	Auditor(a)
X			ANDRE LUIZ BARBOSA DA SILVA	Secretário(a)
X			BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES	Auditor(a)
			DANIEL GUERREIRO BONFIM	Procurador(a)
			ERIC CHIARELLO	Auditor(a)
			FELIPE LÉCIO OLIVEIRA CATTONI DINIZ	Procurador(a)
			GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR	Procurador(a)
			JULIA GELLI COSTA	Sub-Procurador(a) Geral
			JURANDIR RAMOS DE SOUSA	Procurador(a)
X			MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	Procurador(a)
			RAFAEL BOZZANO	Sub-Procurador(a) Geral
			RODRIGO RAPOSO	Auditor(a)
			WALTER JOSE FAIAD DE MOURA	Procurador(a)
			WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	Procurador(a)

A 3ª Comissão Disciplinar, reunida em quinta-feira, dia 14 de dezembro de 2023, às 10:00, decidiu:

- 1. PROCESSO Nº 1059/2023** – Jogo: Palmeiras (SP) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 03 de dezembro de 2023 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Lucas da Silva Justen, inciso no Art. 254,II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**  
**RESULTADO:** Lucas da Silva Justen: atleta do Fluminense-RJ, por maioria de votos,



absolvido quanto à imputação ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Alexandre Monguiolhott, que advertiam.

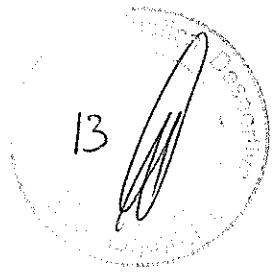
Lucas da Silva Justen: funcionou em sua defesa Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de vídeo. Foi requerido a lavratura de acórdão pela Procuradoria

**Favor científica seu(s) filiado(s)**

Atenciosamente



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



## JUNTADA

Aos 19 dias do mês de dezembro 2023.

Junto aos autos: acórdão.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Secretário (a)".



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol

Processo n° 1059/2023

Partida: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB X SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

AUDITOR RELATOR: CLAUDIO ROBERTO DINIZ

AUDITOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DE ACÓRDÃO: BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES

DENUNCIADO: LUCAS DA SILVA JUSTEN (ATLETA DO FLUMINENSE)

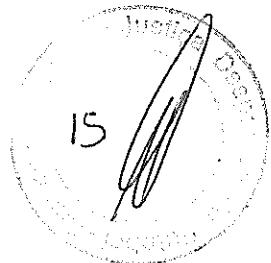
(INCURSO NO ART. 254, II, DO CBJD).

EMENTA – DENÚNCIA POR INFRAÇÃO AO ART. 254, II, do  
CBJD –JOGADA VIOLENTA- IMPROCEDÊNCIA -

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes desta 3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, por MAIORIA de votos em absolver o atleta denunciado, LUCAS DA SILVA JUSTEN da imputação de infração ao art. 254, II do CBJD, nos termos do voto do Auditor Designado, contra o voto do Auditor Relator e do Dr. Alexandre Beck Monguilhott que aplicavam pena mínima de 01 (uma) partida convertida em advertência.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



## RELATÓRIO

Foi oferecida denúncia em face de **LUCAS DA SILVA JUSTEN**, atleta da equipe do **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, por infração ao art. 254, II do CBJD, em partida realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano entre as equipes em referência, válida pela série A do Campeonato Brasileiro de Futebol, por conta do seguinte fato relatado pelo árbitro:

"Dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulsei de forma direta o jogador nº46, Sr. Lucas da Silva Justen, da equipe do Fluminense, por colocar em risco a integridade física de um adversário ao dar uma entrada por trás pisando em seu tornozelo com brutalidade. Informo que o jogador atingido recebeu atendimento médico e permaneceu no jogo, e o jogador expulso deixou o campo de jogo sem oferecer resistência".

Consultando a ficha Disciplinar do denunciado verifica-se que o atleta é primário.

Pela defesa fez uso da palavra o Dr. LUCAS MALEVAL que apresentou prova de vídeo e documental. A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



## VOTO

Produzida a prova de vídeo, não ficou caracterizada a imprudência ou a atuação temerária do atleta denunciado, tampouco o uso de força excessiva na disputa da jogada.

Ao nosso juízo, o lance em questão nos pareceu uma disputa de bola, onde de fato se verifica um pisão no calcanhar do atleta adversário, contudo, ausentes as elementares do tipo do art. 254, II do CBJD, ou mesmo, as do art. 245, I do mesmo diploma Legal, nos parecendo ter havido mero acidente de trabalho na jogada em questão.

Ademais, outro indicativo de que não houve infração disciplinar alguma é a reação dos atletas que estavam próximos ao lance que não demonstraram qualquer indignação tratando o lance como normal.

Pelas razões expostas acima, opino pela absolvição do denunciado LUCAS DA SILVA JUSTEN da imputação de infração ao art. 254, II do CBJD

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

Auditor Designado



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



## 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar

Processo nº 1059/2023

**CERTIFICO** e dou fé, para os devidos efeitos que, na presente data, foi dada ciência do acórdão da decisão a Procuradoria de Justiça Desportiva, representado por seu(a) douto(a) Procurador(a) Dr. Márcio Torres; Federação de Futebol do Estado do Rio der Janeiro e Dr. Lucas Maleval, afim de dar ciência ao seu filiado, sobre o acórdão da decisão requerido em Tribuna e, encaminhado nesta data, pelo Auditor Dr. Bruno Tavares, referente ao processo nº 1059/2023, julgado pela 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar, no dia 14 de dezembro de 2023. Eu, André Luiz B. da Silva, data e assino ao 19 dia do mês de dezembro do ano de 2023.

André Luiz B. da Silva

Secretário



19/12/2023, 14:54

E-mail de CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - Acórdão Processo 1059



Andre Luiz Barbosa da Silva <andre.barbosa@cbf.com.br>

## Acórdão Processo 1059

1 mensagem

Andre Luiz Barbosa da Silva <andre.barbosa@cbf.com.br>

19 de dezembro de 2023 às 14:49

Para: MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES <marcotorresadvogados@gmail.com>, Lucas Silva Maleval <luca.smaleval@fluminense.com.br>, rj presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>, Rafael Bozzano <rafabozzano@gmail.com>

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, **Dr. Bruno Tavares**, referente ao **PROCESSO Nº 1059/2023** - Jogo: Palmeiras (SP) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 03 de dezembro de 2023 - Campeonato Brasileiro -Série A - Denunciado:

**Lucas da Silva Justen**: atleta do Fluminense-RJ, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Alexandre Monguiolhott, que advertiam.

funcionou em sua defesa Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de vídeo.

Foi requerido a lavratura de acórdão pela Procuradoria.

**AUDITOR RELATOR DR(A). CLÁUDIO DINIZ**

Segue acórdão anexo.

Favor dar ciência ao(s) seu(s) filiado(s)

Atenciosamente.



**André Barbosa**

STJD | Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

[Acórdão Fluminense.pdf](#)  
932K



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



## JUNTADA

Aos 27 dias do mês de dezembro 2023.

Junto aos autos: Recurso Voluntário.

Secretário (a)



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DESPORTIVA – STJD.**

**Processo n.º 1059/2023**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
<b>PROTOCOLO</b>
Recebido Nesta Data
<u>27/12/23</u>

Secretário

**Recorrente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Recorridos: LUCAS DA SILVA JUSTEN**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por sua representante subscritora do presente, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21, 136, 137 e 138, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente perante V. Exa., interpor **RECURSO VOLUNTÁRIO** em face de:

- I) **LUCAS DA SILVA JUSTEN** artigo 254, II, do CBJD, em razão da decisão prolatada pela 3ª Comissão Disciplinar deste C. STJD, datada de 14 de Dezembro/2023.

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



## DOS FATOS

Trata-se de denúncia oferecida por esta Procuradoria de Justiça Desportiva em razão de fatos que constam na sumula da partida válida pelo Campeonato Brasileiro Série A-2023 , entre as equipes do PALMEIRAS -SP X FLUMINENSE- RJ.

Em julgamento realizado em 14 de Dezembro de 2023, a C. 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar deste STJD, por maioria de votos, decidiu absolver o denunciado, porém, a Procuradoria vem a recorrer com relação ao acima nominado.

Foi feita sustentação oral pelo advogado Dr. Lucas Maleval

É o relatório.

## DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O presente recurso preenche todos os pressupostos recursais: o Recorrente possui legitimidade, interesse e a interposição é tempestiva, nos termos do artigo 138, parágrafo único, do CBJD.

## DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELA E. TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR.

### DA DECISÃO RECORRIDA

*“..Lucas da Silva Justen: atleta do Fluminense-RJ, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Alexandre*



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



*Monguiolhott, que advertiam .."*

Dada a palavra para esse Procurador que subscreve, na sessão de julgamento, enfatizei que o Recorrido tinha que ser punido nos termos da denúncia , que conforme o relatório do árbitro que não foi contraditado . Mas nada disso foi observado pelos julgadores que após a decisão ficar empatada em 2x2, restou absolvido.

## QUANTO AO RECORRIDO

Vejamos o que o árbitro disse em seu Relatório: "*Dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulsei de forma direta o jogador nº46, Sr. Lucas da Silva Justen, da equipe do Fluminense, por colocar em risco a integridade física de um adversário ao dar uma entrada por trás pisando em seu tornozelo com brutalidade. Informo que o jogador atingido recebeu atendimento médico e permaneceu no jogo, e o jogador expulso deixou o campo de jogo sem oferecer resistência*

Conforme se extrai dos autos, a conduta praticada pelo Recorrido merece uma punição severa, visto que pela imagem constante dos autos, resta demonstrado que o mesmo veio a atingir o adversário, pisando propositalmente no pé do adversário, pondo em risco a integridade do adversário. Sequer o denunciado teve o cuidado de tomar as devidas precauções para não atingir o atleta.

Portanto, houve força excessiva e perigosa, visto que



## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



não foram tomados os devidos cuidados por parte do atleta Recorrido. Destarte, deverá haver a reforma da decisão.

**Na sessão de julgamento foi apresentada prova de vídeo , onde resta demonstrado que o Denunciado veio a atingir o adversário deliberadamente. O video é bem claro e demonstra a verdade dos fatos.**

Douto Relator, jamais o relatório do árbitro foi contraditado. Portanto, pugna pela reforma da decisão quanto ao recorrido acima, a fim de que fatos desta natureza não venham mais a se repetir.

### **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer seja recebido e processado o presente recurso, para que ao final seja **dado provimento ao mesmo**, para reformar a decisão proferida, nos termos apresentados, e condenação do recorrido nos termos acima expostos, observadas as cautelas legais.

Fortaleza, 21 de Dezembro de 2023

**MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA STJD**